

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HJ Rosa*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto "AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE ETILENO DO COMPLEXO  
PETROQUÍMICO DE SINES PARA 425 000 TON/ANO"**

**Projecto de Execução**

Tendo por base o parecer técnico da Comissão de Avaliação (CA) referente ao Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto de Execução da "Ampliação da Fábrica de Etileno do Complexo Petroquímico de Sines para 425 000 ton/ano", bem como a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:

- 1) Ao cumprimento das medidas de minimização e Planos de Monitorização constantes do Anexo à presente DIA.
- 2) À obtenção de Licença Ambiental para o Complexo Petroquímico, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo ao Controlo e Prevenção Integrados da Poluição, na sua redacção actual;
- 3) À obtenção de licença de rejeição de águas residuais, se em condições de pluviosidade intensa, ocorrer descarga de águas residuais (águas pluviais potencialmente contaminadas) na Ribeira de Moinhos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, a integrar na Licença Ambiental do Complexo Petroquímico. Nesta situação, será, ainda, necessário apresentar um programa de monitorização para essas águas.
- 4) À substituição dos programas de monitorização constantes do anexo da presente DIA pelos estabelecidos na Licença Ambiental, a partir do momento em que o proponente esteja na posse dessa licença.
- 5) Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA.

351 213231672

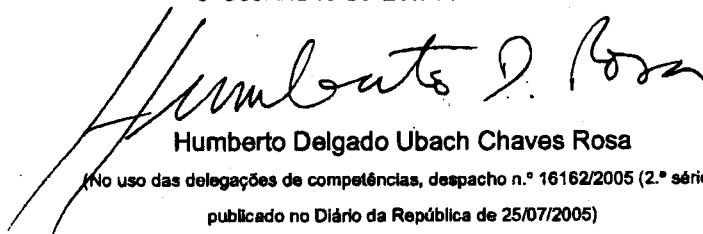


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

7 de Junho de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Humberto D. Rosa'.

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução**

**"Ampliação da Fábrica de Etileno do Complexo Petroquímico de Sines para 425 000 ton/ano"**

**A – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**FASE DE CONSTRUÇÃO**

**Medidas gerais**

- 1) As medidas de minimização e os programas de monitorização devem ser articuladas e integradas com o Manual do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente do Complexo Petroquímico da Repsol YFP, com o Manual de Procedimentos da Complexo Petroquímico da Repsol e com Plano de Emergência para o Complexo Petroquímico.
- 2) O Cronograma da Obra deve contemplar e assegurar os seguintes aspectos:
  - a) Prever a realização de acções de formação e sensibilização ambiental a todos os trabalhadores no início da fase de obra, de forma a alertá-los para todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores devem ainda ser instruídos:
    - i. nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros;
    - ii. quanto às medidas de minimização a implementar;
    - iii. na utilização dos kits de material absorvente de derrames, a aplicar durante a fase de obra;
    - iv. na prevenção e mitigação de incidentes envolvendo derrames de produtos químicos, diluentes, gasóleo e óleos;
  - b) Prever a adopção de medidas no domínio da sinalização informativa e da regulamentação do tráfego nas vias atravessadas pelo Projecto, visando a segurança e informação durante a fase de construção.
- 3) No Caderno de Encargos, deve constar o planeamento da execução de todos os aspectos da obra e as medidas de minimização a executar aquando da execução da obra.

**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HJ/Am*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

**Gestão de Resíduos e Efluentes**

- 4) Devem ser adoptadas as Boas Práticas nas zonas de armazenagem de resíduos, previstos no Documento Preliminar das Melhores Práticas de Referência (BREF), utilizadas no Complexo Petroquímico.

Deve ser, ainda, assegurado o cumprimento dos seguintes aspectos:

- a) As terras sobranes devem ser depositadas em destino final adequado. No caso de serem identificadas terras contaminadas em resultado dos trabalhos de escavação, deverá ser-lhes dado um destino final adequado às suas características de resíduo perigoso.
- b) Não permitir a descarga de quaisquer produtos poluentes (ex: betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e evitar o seu derrame accidental nos solos, procedendo ao seu acondicionamento em contentores estanques ou áreas impermeabilizadas, antes de serem encaminhados para destino final adequado.
- c) Proceder à armazenagem segregada de produtos inflamáveis e à sinalização adequada, no sentido da prevenção de incêndios.
- d) As áreas de armazenagem de resíduos deverão estar adequadamente identificadas, evitando-se quer misturas de resíduos não compatíveis quer misturas de resíduos com materiais/produtos novos.
- e) Instalação de contenção secundária nas áreas de armazenagem de produtos químicos, combustíveis, óleos lubrificantes e óleos usados, nos estaleiros da obra.
- f) Todos os equipamentos que venham a ser desmantelados e todos os resíduos que venham a ser gerados durante a fase de construção devem ser devidamente identificados e inventariados, e ser-lhes dado destino final adequado tendo em conta a legislação aplicável relativamente aos resíduos.
- g) Efectuar um levantamento preliminar aos trabalhos de construção de locais onde existam substâncias isolantes com amianto, no sentido de assegurar o correcto desmantelamento e encaminhamento destes materiais para um destino final adequado. Deste levantamento, deve ser mantido um registo.
- h) Deverá assegurar-se que, caso sejam efectuadas lavagens de betoneiras no local, as águas resultantes são recolhidas/contentorizadas e transportadas, para descarga em local previamente autorizado, ou sujeitas a pré-tratamento

351 213231672



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- (decantação), antes da sua descarga no meio natural, também em local devidamente autorizado.
- i) Deverá ser mantido um registo devidamente actualizado do destino das águas residuais domésticas oriundas das instalações sanitárias portáteis que serão colocadas, durante a fase de construção, nas frentes de trabalho mais distantes do estaleiro principal de obra, do qual conste a data em que são efectuadas as operações de recolha do efluente, a entidade responsável por esse serviço, os volumes de águas residuais retirados e o seu destino final.
  - j) Não deve ser permitida a descarga de quaisquer produtos poluentes (ex: betumes, óleos lubrificantes, combustíveis, produtos químicos, detergentes e águas de lavagem) na rede de colectores pluviais.
  - k) Os efluentes domésticos deverão ser encaminhados para a Instalação de Tratamento de Efluentes do Complexo Petroquímico.

**Qualidade do Ar**

- 5) Nas operações de escavação e deposição de terras e de carga de veículos de transporte de terras a depósito definitivo, deve ser implementado um sistema de aspersão controlada de água, para actuação sempre que o teor de humidade do material for reduzido (com condições para dar origem à libertação de poeiras aquando do respectivo manuseamento).
- 6) As operações de movimentação de terras em veículos de transporte a depósito devem ser cuidadosamente realizadas, no sentido de evitar a queda de material (terras) para o pavimento, e sempre que acidentalmente aquele ocorra, deverá efectuar-se a rápida limpeza do mesmo. As cargas dos veículos de transporte de terras devem ser devidamente protegidas contra a acção do vento (cobertura das cargas), no sentido da minimização da emissão de poeiras nos respectivos percursos.
- 7) Deve ser implementado um controlo das condições de limpeza dos locais de obras e estaleiros, no sentido de evitar acumulação de poeiras susceptíveis de serem ressuspensas, quer por acção do vento, quer por acção da movimentação de veículos.
- 8) É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de materiais ou resíduos, pelo que deverá ser efectuado um controlo rigoroso no que se refere a esta actividade.

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

*HDR*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

**FASE DE EXPLORAÇÃO**

- 9) Devem ser adoptadas as medidas de minimização para os descritores Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Solo e Gestão de Resíduos e Efluentes que decorrerem do Licenciamento Ambiental do Complexo Petroquímico, assim como os procedimentos que resultarem desse processo de licenciamento.
- 10) Promover a sensibilização/formação das equipas de desactivação/desmantelamento para a prevenção de derrames durante os trabalhos, e remoção adequada de produtos derramados.

**FASE DE DESACTIVAÇÃO**

- 11) Aquando da intenção de desactivação total ou parcial de infra-estruturas deverá ser apresentado um Plano de Desactivação à Autoridade de AIA, que deve incluir nomeadamente os seguintes aspectos:

**Solo e Gestão de Resíduos**

- 12) Assegurar a recolha de entulhos e de outros resíduos de equipamentos/infra-estruturas desmanteladas, por entidades licenciadas para o efeito.
- 13) Manter a capacidade de contenção de derrames das áreas de armazenagem de matérias-primas e resíduos, mantendo a capacidade de controlo de derrames destas substâncias através da manutenção das áreas pavimentadas, durante a fase de manipulação e escoamento de resíduos e matérias subsidiárias.
- 14) Manter a capacidade de contenção assegurada quer pela bacia de enxurrada, quer pela bacia de segurança.
- 15) Elaborar um estudo de avaliação da contaminação de solos e, com base nos resultados obtidos, elaborar um plano de descontaminação e/ou deposição em locais adequados. Neste plano, deverão ser definidos objectivos de descontaminação, estabelecidos em função dos potenciais futuros usos a dar aos terrenos das instalações.
- 16) Todas as estruturas enterradas, designadamente cabos eléctricos, condutas, colectores, fundações, etc. deverão ser removidas. Os solos deverão ser limpos de

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Hg Rosa*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

quaisquer restos de entulho ou sucatas.

- 17) Após o desmantelamento, os solos deverão ser revolidos de forma a serem descompactados e devolvida uma estrutura natural. Deverá ser colocada uma camada de solo fértil.

**Recursos hídricos**

- 18) Implementar barreiras de sedimentos e proceder à construção de bacias de sedimentação, quando a situação o justifique e no local onde tal seja aplicável.
- 19) Efectuar limpeza regular dos pavimentos por desmantelar, em detrimento da sua lavagem.

**Qualidade do Ar**

- 20) Proceder à aspersão de acessos não pavimentados com água, de modo a prevenir a emissão de poeiras.
- 21) Efectuar a limpeza de vias pavimentadas junto aos acessos às zonas dos trabalhos.
- 22) Proceder à cobertura de todas as cargas transportadas para o exterior, compreendendo terras removidas e entulhos.
- 23) Estão interditas as práticas de queima de resíduos gerados nos trabalhos de desmantelamentos/demolições.
- 24) Devem ser previstos e criados itinerários alternativos para a movimentação de veículos pesados de transporte de entulhos/resíduos de equipamentos e infra-estruturas desmanteladas, sempre que se verificarem incomodidade para os habitantes locais.
- 25) Proceder à colocação de sinalização apropriada e a uma distância de segurança, informando dos trabalhos de desmantelamento.

**B - MONITORIZAÇÃO**

- 26) Devem ser cumpridos os Planos de Monitorização constantes no EIA e no respectivo Aditamento, para os descritores Ambiente Sonoro, Emissões Gasosas, Qualidade das Águas Superficiais, Solos e Águas Subterrâneas.

Devem, ainda, ser cumpridos os seguintes aspectos:

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HAR*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

- a. Caso existam águas provenientes da lavagem de betoneiras, e estas forem recolhidas e posteriormente conduzidas a destino adequado, deverá ser mantido um registo actualizado das datas em que são efectuadas as operações de recolha, da entidade responsável por esse serviço, dos volumes de águas retirados e do seu destino final. Se houver lugar à descarga dessas águas no meio hídrico e/ou solo, deverá ser requerida a respectiva licença de rejeição de águas residuais, a integrar na Licença Ambiental do Complexo Petroquímico
- b. A frequência de amostragem definida no programa de monitorização das águas residuais (águas pluviais potencialmente contaminadas) descarregadas na Ribeira dos Moinhos, deve ser alterada de anual para mensal. A amostragem deverá ser realizada somente nos meses em que ocorra descarga para a Ribeira de Moinhos, em caixa de visita instalada a montante de cada um dos pontos de descarga no meio hídrico receptor.
- c. Deve ser realizada uma campanha de monitorização dos níveis sonoros, quando a fábrica estiver em operação normal após as obras de ampliação, de acordo com um plano de campanha previamente aprovado pela Autoridade de AIA.